



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

De 24 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Distribuir brindes em Algumas datas específicas e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de brindes em algumas datas específicas e festivas.

Art. 2º. As datas específicas que se refere o artigo anterior são:

- a) Fevereiro/Março - Carnaval;
- b) Março – Dia Internacional da Mulher;
- c) Abril – Páscoa;
- d) Maio – Dia das Mães;
- e) Junho – São João/ São Pedro
- f) Agosto – Dia dos Pais;
- g) Outubro – Dia das Crianças/ Peregrinação;
- h) Novembro – Festa da Padroeira
- i) Dezembro – Natal.

Parágrafo Primeiro – O brinde a ser distribuído nas festividades juninas será uma cesta básica composta de itens alimentícios da época.

Parágrafo Segundo - O brinde a ser distribuído nas festividades de natal será uma cesta básica composta de itens alimentícios natalinos.

Parágrafo Terceiro - O brinde a ser distribuído na Páscoa incluirá ovos de chocolates aos usuários dos programas sociais realizados no CRAS.

Art. 3º. Nas demais datas de que trata o art. 1º desta Lei, os brindes serão escolhidos mediante disponibilidade financeira do município e conveniência administrativa.

APROVADO
07/05/2015

Art. 4º. Deverão ser adotados todos as formalidades administrativas previstas na legislação, para a distribuição dos brindes de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A concessão e demais atos de logística e gestão para entrega dos brindes ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá o critério de distribuição dos respectivos brindes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e dependerão de disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divina Pastora/SE, 24 de abril de 2015.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal